



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020

Câmara Municipal de Canarana
Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

02 / 12 / 2020

Deputado J. C. Sinato

"Institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, para baixa dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023 indicando o extravio dos bens listados;

 CONSIDERANDO, a IN nº 3/2011 – versão 02 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, o PJ nº 37/2020/CM em razão do pagamento de multa devido atraso na entrega da DCTF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Adailce Guimarães Silva;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Eni Terezinha da Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023;

II – Responsabilidade pelo ressarcimento das multas pagas em razão do atraso na entrega da DCTF;

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

§2º - Será entregue a comissão os documentos pertinentes de cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 30 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2.020.


Gilmar Miranda
Presidente


Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente


Emmanuel/Luis Magni
1º Secretário


Paulo José Gonçalves
2º Secretário

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso I, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o número correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Rosani Avelino dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de dezembro de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

ATO DA MESA DIRETORA N° 003/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, para baixa dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023 indicando o extravio dos bens listados;

CONSIDERANDO, a IN nº 3/2011 – versão 02 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, o PJ nº 37/2020/CM em razão do pagamento de multa devido atraso na entrega da DCTF;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Adailce Guimarães Silva;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Eni Terezinha da Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituído pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão atuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extrapio dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023;

II – Responsabilidade pelo ressarcimento das multas pagas em razão do atraso na entrega da DCTF;

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

§2º - Será entregue a comissão os documentos pertinentes de cada caso.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 30 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2.020.

Gilmar Miranda	Laudemiro Alves Vieira
Presidente	Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni	Paulo José Gonçalves
1º Secretário	2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 024/2020

PORTARIA N° 024/2020

NOMEIA A COMISSÃO DEREVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída a Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis e Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Colider.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
EDMILSON COREA DE SOUZA	PRESIDENTE	TÉCNICO ARQUIVISTA
ROBISON VOLPATO	SECRETARIO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	MEMBRO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

ART. 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio, veri-

Art. 250 Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta original, está voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para no prazo de dois dias, redigir o vencido.

Art. 20 Fica revogado os arts. 94, 95, 96, 97, 98 e 99, bem como o §2º do art. 185, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO MARIA DANTAS DIOGO PERERIA CAPOCCI
Vereador pelo PDT Vereador pelo PP
Presidente Vice-Presidente

OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Deni Moura do Nascimento
Vereador pelo PSDB Vereador pelo PSB
1º Secretário 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Resolução n.º 006/2020 tem por objetivo harmonizar o Regimento Interno com as mudanças já realizadas.
Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 006/2020

“Promulga **Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 010**, nos termos do §2º do art. 62 da Lei Orgânica c/c art. 251 do Regimento Interno, aprovada em 02 (dois) turnos, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica c/c art. 249 do Regimento Interno.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §2º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 251 do Regimento Interno, **promulga Emenda à Lei Orgânica n.º 010**, aprovada em segunda votação em Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2020, conforme segue: “ALTERA O ART. 50; ART. 261 E ART. 274, PARÁGRAFO ÚNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprova.

Art.1º Altera o art. 50 da Lei Orgânica Municipal para a seguinte redação:

Art. 50 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes de vantagens ilícitas ou morais.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 261 da Lei Orgânica de Bom Jesus do Araguaia – MT, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 261 Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais:

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 274 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 274....
(...)

Parágrafo único: As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais, que sobre elas emitirá parecer e, serão apreciadas pelo Plenário na forma do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica de Bom Jesus do Araguaia – MT entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 30 de novembro de 2020.

SILVIO MARIA DANTAS DIOGO PERERIA CAPOCCI
Vereador pelo PDT Vereador pelo PP
Presidente Vice-Presidente

OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Deni Moura do Nascimento
Vereador pelo PSDB Vereador pelo PSB
1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 69/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PEDRO PAULO MONTAGNER, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º da Portaria de números 067/2020, que concedeu férias normais aos servidores desta da Câmara Municipal de Campo Verde, passando a ter a seguinte redação.

CRISTIANO LIBANO RIBEIRO - Oficial Administrativo
- Período de aquisição de 01/06/2019 a 31/05/2020
- Período de gozo 01/12/2020 a 30/12/2020

EDUARDO WILLIANS O. B. DE MELO
- Controlador Interno
- Período de aquisição de 01/02/2019 a 31/01/2020
- Período de gozo 11/12/2020 a 30/12/2020

NILTON MUNIS DOS SANTOS - Vigia
- Período de aquisição de 01/08/2019 a 31/07/2020
- Período de gozo 01/12/2020 a 30/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO MONTAGNER
Presidente

Registre-se, Publique-se,

NEIDE OLIVEIRA LUCENA
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

REFERENTE: Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Software Gerenciador de Relógio Ponto, com Suporte e Manutenção. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Campos Júlio. **CONTRATADO:** A J CANOFFRE & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.314.026/0001-72, com sede à Av. Prefeito Valdir Masutti, nº 788E, Centro, Comodoro - MT, CEP 78.310-000, neste ato representada pelo sócio **Sr. Allan Jones Canoffre**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00971371240 DETRAN/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.624.071-53. **Valor Global: 1.368,00** (Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais). Valor Mensal de 12 parcelas de R\$ 114,00 (cento e Quatorze Reais) Campos de Júlio – MT, 01 de Dezembro de 2020 – Rodrigo Lemes de Paula – Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020

“Institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, para baixa dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023 indicando o extravio dos bens listados;

CONSIDERANDO, a IN nº 3/2011 – versão 02 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, o PJ nº 37/2020/CM em razão do pagamento de multa devido atraso na entrega da DCTF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Adailce Guimarães Silva;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Eni Terezinha da Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituído pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio dos bens: 665, 671, 672, 684, 739 e 1023;

II – Responsabilidade pelo ressarcimento das multas pagas em razão do atraso na entrega da DCTF;

§ 1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

§ 2º - Será entregue a comissão os documentos pertinentes de cada caso.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 30 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de novembro de 2.020.

Gilmar Miranda
Presidente

Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni
1º Secretário

Paulo José Gonçalves
2º Secretário

PORTARIA

PORTARIA Nº 39/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020

Permanente". Concede o adiantamento da gratificação natalina a Servidora

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso I, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Rosani Avalino dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 01 de dezembro de 2.020.

Gilmar Miranda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 694/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecedores.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: NORTON VINICIUS QUEIROZ – Matrícula nº 5424.

Fiscal Suplente: WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370.

SELECON.

Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS -

CNPJ: 24.465.407/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES, INSCRIÇÕES, AVISOS, APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, ANÁLISE DE TÍTULOS, CORREÇÕES, RECURSOS, RESULTADOS, LOGÍSTICA E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2020/SGA/CMC.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. **Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II. **Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III. **Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:**

I. Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

II. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

III. Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

IV. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X. Presilar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV. Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV. Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.